

DECRETO LEGISLATIVO Nº04 DE 20 ABRIL DE 2020

O Presidente da Casa Legislativa do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de Março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;

Considerando o Ofício nr.19/2020, da Vigilância em Saúde de São João Batista do Glória – Epidemiologia, notificando à Câmara Municipal, que caso aconteça aglomeração de pessoas na Câmara Municipal, o presidente será responsabilizado;

Considerando o Decreto Municipal nr.2.202 de 15 de Abril de 2020, que reconheceu calamidade pública no município até 31 de dezembro do corrente ano;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Continua o Estado de Atenção no Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de propiciar os meios adequados para o enfrentamento da situação decorrente da propagação do COVID_19;

Art. 2º. Ficam determinadas as seguintes medidas preventivas contra o avanço do coronavírus até o dia 30 de Abril de 2020:

- I- A suspensão de todos os serviços prestados pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão;
- II- A suspensão do atendimento ao Público pelo PROCON CÂMARA, o qual funcionará apenas internamente;
- III- A suspensão do atendimento ao Público na Câmara, o qual funcionará apenas internamente, em situação de rodízio, designando 01 (um) servidor por dia, para estar em regime de plantão no prédio da Câmara, no horário das 07h às 13 h e as segundas das 13h às 19h.
- IV- A suspensão de solenidades e demais atos que possam ensejar aglomerações de pessoas;

Art.3º. Fica suspensa a presença de público nas Sessões Ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, por prazo indeterminado.

Art.4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de Abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, MG, 20 de Abril de 2020.


DANILO JOSÉ SOARES MARQUES

Presidente